



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 02/09/2021

HORÁRIO: 8:30 horas

LOCAL: Sala de reuniões

VEREADORES PRESENTES: João Ramos Costa, Flávio Lopes Pinheiro e Genildo Julião.

VEREADORES AUSENTES:

PRESIDENTE DA COMISSÃO/Relator: João Ramos Costa

PAUTA: Projeto de Lei nº 034/2021, com ementa "*Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mandaguáçu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências, Projeto de Lei n. 38/2021*", com ementa "*Autoriza o Executivo Municipal a proceder com a abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.*".

AUTORIA: Poder Executivo.

DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, discutiu-se primeiro o PL 034/2021. Diante do contido no artigo 20, incisos I e II, nos quais constam que promoverá aporte inicial para atender as despesas iniciais da instituição do plano, sobressai dúvida desta comissão se o Gestor considerou as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e se considerou o

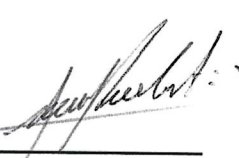


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

contido na Lei Complementar n. 173/2020 que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a criação de despesa, exceto em caso de “prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa” (art. 8º, VII, §2º, I). Para além destes esclarecimentos que a comissão entende como necessários para analisar o projeto, também merece esclarecimento acerca do motivo de não constar que os valores dos aportes iniciais devem ser restituídos ao cofre público quando a instituição e funcionamento do plano de benefícios estiverem devidamente equilibrados. Ainda, questiona-se, o que foi considerado pelo Gestor para realizar o cálculo e definir os valores a título de aporte inicial, como especificado nos incisos I e II do artigo 20. Diante dessas questões levantadas, a comissão deliberou para solicitar via requerimento, ao Presidente da Câmara, a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal a fim de requisitar-lhe esclarecimentos pertinentes e atendimento às leis federais citadas.

Quanto ao PL 038/2021, a comissão, a exemplo do que já vem fazendo em outros projetos que possuem objetivo semelhante, deliberou para solicitar, via requerimento, ao Presidente da Câmara, a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal a fim de requisitar-lhe a remessa de parecer contábil para instruir o Projeto de Lei 38/2021, bem como para ressaltar que esta comissão de finanças não vai analisar projetos que não estejam instruídos do respectivo parecer contábil.

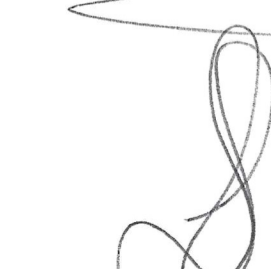
Mandaguáçu, 02 de setembro de 2021.

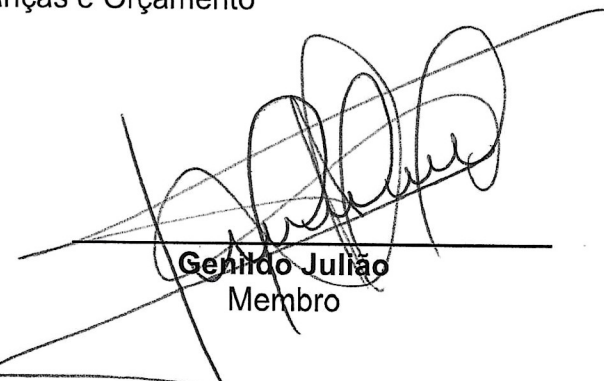


João Ramos Costa

Presidente/Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



Flávio Lopes Pinheiro
Membro

Genildo Julião
Membro